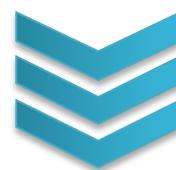




**REGULAMENTO DA MARCA DE IDENTIDADE  
TERRITORIAL  
'VALE DO CÔA'**



Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do  
Património no Vale do Côa

**Marca de Certificação n.º 506233**

## 1. CONTEXTO

A identidade / marca territorial trata-se de uma imagem que não pode ser construída ou inventada através da mera criação de um logótipo ou de uma campanha promocional. Daí a necessidade de uma rigorosa estruturação e planificação desta acção, no sentido de ser encarada como uma estratégia global, assumida por todos os intervenientes, e que permita uma maior eficiência e efectividade para o reconhecimento que o destino - *Vale do Côa* -, deverá adquirir enquanto identidade distintiva. Esta acção só fará sentido se encarada numa óptica de trabalho em rede.

A marca de identidade territorial está consubstanciada num programa de dinamização de acções transversais, que visam adquirir coerência identitária e harmonia estética, que reforçarão certamente essa marca e que a potenciarão a uma escala alargada.

O projecto visa o desenvolvimento de uma estrutura de apoio à governança do destino turístico Vale do Côa, nomeadamente a constituição de uma *Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do Património no Vale do Côa*, o que permitirá um novo estágio de progresso das actividades culturais e turísticas, com o objectivo de dinamizar, sustentar e reforçar a imagem do destino Vale do Côa e simultaneamente desenvolver os atributos e valores da marca, capazes de atrair e fixar populações, empresas e mercados, nomeadamente turísticos. A sua amplitude a uma escala de comunicação alargada e a sua dinâmica transversal ao território serão vitais em termos de promoção, comunicação e animação da região do Vale do Côa, bem como das suas estruturas empresariais, culturais e sociais.

## 2. O SELO

O selo “Vale do Côa” é uma iniciativa que pretende evidenciar as linhas de trabalho dos seus aderentes, nomeadamente as que são indutoras de qualificar o território e de reforçar a sua boa imagem. O cumprimento das regras para a garantia de uma oferta de qualidade é fundamental para toda a região do Vale do Côa. Daí a necessidade de se adaptar o selo, consoante as linhas de trabalho praticadas pelos seus dinamizadores. Para o efeito, o proponente deverá preencher o anexo no qual se enquadre a sua actividade.

### Artigo 1.º

#### (ÂMBITO)

O presente regulamento define as condições de adesão à marca “Vale do Côa”, consoante a tipologia de promotores. Define igualmente um conjunto de regras que permitirão distinguir as actividades em causa, pela qualidade da oferta, numa óptica de promoção conjunta regional e

bem assim da constituição de uma *Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do Património no Vale do Côa*.

### **Artigo 2.º**

(DESTINATÁRIOS)

O presente regulamento é destinado a todos os agentes que aceitem integrar a *Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do Património no Vale do Côa*, de acordo com as normas aplicáveis à sua tipologia.

### **Artigo 3.º**

(TIPOLOGIA)

1 - São de iniciativa pública, as acções dos municípios do Vale do Côa - *Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Mêda, Mogadouro, Pinhel, Sabugal, Torre de Moncorvo, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa* -, que visem promover e dinamizar o território numa perspectiva integrada e valorizadora dos seus recursos endógenos e que, por isso, deverão associar-se à marca “Vale do Côa”, respeitando, para o efeito, as normas aplicáveis do presente regulamento.

2 - Todas as restantes iniciativas, promovidas por entidades públicas, desde que levadas a cabo sob uma perspectiva de valorização do território, em prol do desenvolvimento sustentável e de fomento da promoção turística regional.

3 - Podem aderir à marca e serem detentores do selo “Vale do Côa”, os empreendimentos turísticos, iniciativas, projectos e/ou actividades, de iniciativa privada, que constam da lista de tipologias passíveis de serem declaradas de interesse para o turismo, conforme artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º1/2002 de 3 de Janeiro, adaptadas à realidade regional.

4 - Podem também ser detentores do selo “Vale do Côa” os produtores regionais, desde que cumpram as normas legais em vigor para o exercício da actividade.

5 - A título excepcional, e desde que devidamente justificada a sua pertinência, poderão ser detentoras do selo “Vale do Côa” as iniciativas que contribuam para as acções de promoção conjunta dos recursos endógenos da região, sob uma perspectiva de valorização do património e dos seus produtos.

### **Artigo 4.º**

(ENTIDADE PROMOTORA)

A Territórios do Côa - Associação de Desenvolvimento Regional é a entidade promotora e gestora do regulamento e do programa de promoção e dinamização da *Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do Património no Vale do Côa*.

### **Artigo 5.º**

(PARCEIROS INSTITUCIONAIS)

São parceiros institucionais desta iniciativa a Territórios do Côa, os municípios do Vale do Côa e a Fundação Côa Parque. Para além destes, o Turismo Centro de Portugal e o Turismo Porto e Norte de Portugal, na qualidade de responsáveis pela valorização turística e pelo aproveitamento sustentado dos recursos turísticos nas suas áreas de intervenção.

### **Artigo 6.º**

(INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO)

1 - Toda a informação relacionada com a presente iniciativa poderá ser directamente solicitada à entidade promotora - Territórios do Côa -, com sede em Almeida, através dos seus contactos.

2 - A divulgação da informação será feita, preferencialmente, através do portal [www.valedocoa.pt](http://www.valedocoa.pt).

### **Artigo 7.º**

(VANTAGENS)

As vantagens da presente iniciativa incidem sobretudo:

- a) Na participação num projecto integrado de valorização regional;
- b) Na promoção conjunta dos recursos endógenos e dos focos de atracção turística;
- c) Na consolidação de uma rede de agentes regionais para a promoção turística;
- d) Na participação em projectos destinados ao desenvolvimento sustentável da região;
- e) No apoio à apresentação dos produtos, com imagem apelativa e cuidada, nomeadamente à disponibilização de um *kit* específico para os produtores;
- f) Na participação em encontros e eventos relacionados com a temática;
- g) No apoio à formalização de processos de candidatura relacionados com a valorização económica dos recursos endógenos;
- h) Na estruturação e divulgação de pacotes turísticos de oferta regional;
- i) Na contribuição para a melhoria do desempenho das entidades envolvidas, com foco na qualidade e na satisfação das exigências do mercado;
- j) Na aposta em iniciativas inovadoras e soluções criativas para a região;
- k) No reforço da identidade da região do Vale do Côa.

### **Artigo 8.º**

(FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO)

1 - Os promotores que pretendam fazer parte integrante da *Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do Património no Vale do Côa* deverão ser parceiros da Territórios do Côa -

Associação de Desenvolvimento Regional, preenchendo, para o efeito, a respectiva ficha de inscrição.

2 - Os parceiros da Territórios do Côa, que beneficiem do selo de identidade, no âmbito das quatro áreas de actuação previstas, pagarão a sua comparticipação, estipulada com carácter diferenciador, consoante a tipologia de entidade e o número de trabalhadores, conforme consta do regulamento em causa, sendo que:

- a) As associações, previstas no Artigo 14.º, cuja participação seja evidentemente importante para o bom e eficiente decurso das actividades da Rede, deverão constar como associados da Territórios do Côa no regime de reciprocidade/permuta, sem qualquer compromisso no que diz respeito à quota anual.
- b) As entidades e/ou personalidades, previstas no Artigo 14.º, de nome nacional ou internacional, cuja acção constitua uma contribuição verdadeiramente relevante, deverão figurar como membros honorários, sob deliberação da Assembleia Geral da Territórios do Côa.

3 - A adesão à marca só será formalizada desde que verificadas as condições de acesso adiante apresentadas.

#### **Artigo 9.º**

##### (CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO)

1 - Para aderirem à marca e serem detentores do selo “Vale do Côa”, os empreendimentos turísticos, produtores, iniciativas, projectos e actividades da região, e demais entidades devem cumprir com as seguintes condições gerais de adesão:

- a) Cumprirem com as normas legais em vigor para o exercício da actividade, comprovado pelo preenchimento do anexo respeitante;
- b) Contribuir para a atracção de turistas e visitantes, nacionais e estrangeiros, ou constituir um meio para a ocupação dos seus tempos livres ou para a satisfação das necessidades e expectativas decorrentes da sua permanência na região do Vale do Côa;
- c) Destinar-se à utilização por turistas, não se restringindo ao uso por parte dos residentes da região ou associados;
- d) Complementar outras actividades, projectos ou empreendimentos da região, turísticos ou não, por forma a constituir um relevante apoio ao turismo ou um motivo especial de atracção turística do Vale do Côa;
- e) Possuir projecto(s) aprovado(s) pelas entidades competentes para o efeito, quando exigível;
- f) Participarem activamente nas acções de promoção e dinamização regional e respeitarem o bom e eficiente relacionamento das parcerias e redes de cooperação;
- g) Respeitarem e adoptarem as normas gráficas de utilização da marca “Vale do Côa”;

- h) Darem conhecimento à entidade promotora - Territórios do Côa -, de todas as acções promocionais, campanhas, anúncios, programas de animação, das actividades que exercem.

#### **Artigo 10.º**

(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO - AGENTES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA)

1 - As empresas de animação turística que actuem na região do Vale do Côa que pretendam aderir à marca e serem detentoras do selo “Vale do Côa”, deverão:

- a) Ter a sede da empresa na região de influência do Vale do Côa, que congrega dez concelhos, sendo que seis pertencem à região Centro de Portugal - *Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda, Pinhel, Sabugal e Trancoso* -; e quatro pertencem à região Norte de Portugal - *Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa*;
- b) Constar do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística e cumprirem com as normas legais em vigor para o exercício da actividade.

#### **Artigo 11.º**

(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS)

1 - Os empreendimentos turísticos destinados a alojamento, para além de comprovarem o cumprimento das normas legais em vigor para o exercício da actividade, devem:

- a) Estar localizados na região de influência do Vale do Côa, que congrega dez concelhos, sendo que seis pertencem à região Centro de Portugal - *Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda, Pinhel, Sabugal e Trancoso* -; e quatro pertencem à região Norte de Portugal - *Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa*;
- b) Desde que disponham de serviço de restaurante, cumprir com as condições de acesso definidas para essa categoria e, garantirem aos seus hóspedes o serviço de pequeno-almoço, com a inclusão de uma ementa com recursos endógenos do Vale do Côa;
- c) Ter procedido à reconversão ao abrigo do novo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, quando aplicável.

#### **Artigo 12.º**

(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO - RESTAURAÇÃO)

1 - Os estabelecimentos destinados à restauração, para além de comprovarem o cumprimento das normas legais em vigor para o exercício da actividade, devem:

- a) Estar localizados na região de influência do Vale do Côa, que congrega dez concelhos, sendo que seis pertencem à região Centro de Portugal - *Almeida, Figueira de Castelo*

*Rodrigo, Mêda, Pinhel, Sabugal e Trancoso* -; e quatro pertencem à região Norte de Portugal - *Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa*;

- b) Estar abertos durante todo o ano, podendo encerrar apenas um dia por semana, com excepção de sábados, domingos e feriados;
- c) Conter na sua oferta, pelo menos, uma ementa típica da região, comprovada pela utilização dos seus recursos endógenos;
- d) Oferecer gastronomia portuguesa e regional, e dispor de ementas redigidas em português, traduzidas para, pelo menos, inglês e castelhano;
- e) Não estar integrados em cadeias nacionais ou internacionais que ofereçam produtos característicos de *fast food*;
- f) Dispor de instalações adequadas às características do serviço oferecido e assegurar predominantemente serviços prestados às mesas.

2 - No caso de se tratar de estabelecimentos de bebidas, para além do cumprimento da alínea a) do número anterior, deverá também comprovar um excepcional interesse para o turismo, pelos serviços de animação que prestam ou pelas bebidas tradicionalmente regionais que ofereçam.

3 - Quando, no mesmo estabelecimento, forem simultânea e cumulativamente prestados os serviços enunciados nos números anteriores, o serviço que representa a actividade principal do estabelecimento ditará o seu enquadramento

### Artigo 13.º

(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INTEGRADOS EM ROTAS DO VINHO)

1 - No caso de instalações relacionadas com a produção de vinho e cultura da vinha, dada a elevada importância do enoturismo para a região, devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Estar directa ou indirectamente ligados à cultura da vinha e do vinho das regiões demarcadas na região de influência do Vale do Côa;
- b) Dar a conhecer aos turistas e visitantes a cultura vitivinícola, as castas regionais, as adegas, os processos de vinificação e os vinhos da região, bem como possuir colaboradores qualificados e habilitados para o efeito;
- c) Promover e participar em provas de vinhos da região do Vale do Côa, e proporcionar a compra aos turistas e visitantes;
- d) Integrar material promocional das respectivas rotas de vinhos da região, ou outras relacionadas com a temática, com menção obrigatória dos serviços a prestar aos turistas e visitantes e os horários de funcionamento.

#### **Artigo 14.º**

(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, ASSOCIAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES E/OU PERSONALIDADES)

1 - É possível a integração de mais entidades na Rede, independentemente da sua natureza, desde que sejam comprovadamente verificadas as mais-valias para a região, quer na participação em iniciativas em prol do empreendedorismo e da criatividade, quer seja pelas linhas de trabalho praticadas em prol do desenvolvimento e valorização do Vale do Côa, na qualidade de destino turístico e na atracção de investimento, pelo reconhecimento das suas potencialidades.

#### **Artigo 15.º**

(VALIDADE)

Os membros da *Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do Património no Vale do Côa* mantêm-se nessa condição, desde que comprovadas, com a regularidade a estipular consoante a tipologia, as condições de acesso, o respeito pela promoção conjunta da região, com notórios efeitos de rede, de cooperação e de parceria.

#### **Artigo 16.º**

(PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DE NOVAS ACTIVIDADES E /OU PARCEIROS)

1 - Todos os membros da *Rede de Promotores do Turismo e de Valorização do Património no Vale do Côa* podem apresentar proposta de integração de novos parceiros, a fim de virem a reforçar a Rede e a eficiente promoção conjunta da região.

2 - Os membros que no decorrer das suas actividades apresentarem novas e inovadoras soluções para a região serão merecedores de distinção e do devido reconhecimento através dos canais de informação ao dispor.

#### **Artigo 17.º**

(NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO REGULAMENTO)

1 - Em caso de não cumprimento das normas definidas no Regulamento, o(a) associadoa(o) aderente à marca 'VALE DO CÔA' incorre numa possível suspensão imediata de utilização da marca, devendo em consequência retirá-la de onde esta esteja a ser indevidamente utilizada.

2 - Os encargos decorrentes da utilização indevida serão suportados pelo associado(a).

3 - A Territórios do Côa - Associação de Desenvolvimento Regional reserva-se assim o direito de aplicação de sanções que poderão ser de advertência, de suspensão ou anulação da respectiva certificação, dependendo da sua gravidade.

